



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE
AUTOCARROS COM CONDUTOR

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 1272/DCP/2022

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Cessão da posição contratual	4
Cláusula 3. ^a - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4. ^a - Prestação de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Licenciamentos	6
Cláusula 6. ^a - Motoristas	6
Cláusula 7. ^a - Seguros	6
Cláusula 8. ^a - Prazo da prestação de serviços e produção de efeitos	7
Cláusula 9. ^a - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	7
Cláusula 10. ^a - Responsabilidade	8
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	9
Cláusula 13. ^a - Gestor do Contrato	9
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 15. ^a - Preço base	10
Cláusula 16. ^a - Faturação e condições de pagamento	10
Cláusula 17. ^a - Adiantamentos	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal	11

Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	11
Cláusula 21. ^a - Força maior	12
Capítulo IV - Resolução de litígios	13
Cláusula 22. ^{ao} - Foro competente	13
Capítulo V - Disposições finais	13
Cláusula 23. ^a - Publicidade	13
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
1. Frota	15
2. Informações sobre recursos humanos	27
3. Informações Complementares	28

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de autocarros com condutor, de modo a capacitar o Município de Cascais enquanto Autoridade de Transportes para, de modo urgente e transitório, poder vir a explorar diretamente o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais.

Cláusula 2.^a - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual em vigor.

Cláusula 3.^a - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as quantidades, características e qualidade definidas no presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e as características técnicas exigidas.
3. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e da legislação aplicável, o adjudicatário está obrigado a:
 - a) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço contratado;
 - b) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no presente caderno de encargos e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação a todo o tempo em vigor para autocarros de transporte de passageiros;
 - c) Garantir que os motoristas cumprem os percursos e os horários que forem determinados pelo Município de Cascais no decurso da execução do contrato;
 - d) Garantir que os motoristas afetos à prestação do serviço cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros; em especial, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer motorista afeto à execução contratual mediante solicitação fundamentada do Município de Cascais para o efeito;
 - e) Garantir que os motoristas procedem à venda de títulos de transporte nas viaturas a qualquer utente que o solicitar e que o respetivo produto é entregue ao Município

de Cascais, de acordo com as instruções que vierem a ser dadas pelos serviços da autarquia;

- f) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não lhe imputáveis, que determinem o incumprimento de qualquer das condições de execução do contrato.

Cláusula 5.^a - Licenciamentos

1. O adjudicatário é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que para si decorrem.
2. O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Motoristas

1. O pessoal utilizado na prestação do serviço (motoristas) pertencerá aos quadros do adjudicatário ou será por este recrutado sob a sua responsabilidade, sempre em número mínimo de 160 (cento e sessenta) salvo situações de impossibilidade temporária de recrutamento por motivos devidamente fundamentados e, em qualquer caso, não imputáveis ao adjudicatário.
2. O pessoal utilizado na prestação do serviço deverá possuir habilitações e formação adequadas para a condução das viaturas.
3. O adjudicatário dará conhecimento atempado e permanente ao Município de Cascais do seu quadro de pessoal afeto ao cumprimento do contrato, do regime de trabalho adotado e do respetivo horário de trabalho e demais informações constantes do ponto 2.1. das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a - Seguros

1. O prestador do serviço deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes aos serviços abrangidos pelo objeto contratual, designadamente os seguintes:
 - a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes;

- b) Circulação e estacionamento das viaturas afetas à prestação do serviço;
 - c) Acidentes de trabalho.
2. O Município de Cascais poderá, a todo tempo, exigir do adjudicatário cópia das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a segurar.

Cláusula 8.ª - Prazo da prestação de serviços e produção de efeitos

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato será executada durante o prazo máximo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O início da produção de efeitos do contrato fica condicionado ao trânsito em julgado da decisão judicial do processo de contencioso pré-contratual n.º 664/19.1BESNT que proceda à anulação do contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, celebrado em 14.04.2020 entre o Município de Cascais e a Empresa Martin, SA.
3. Caso a condição prevista no número anterior se verifique, o contrato deixará de vigorar ao fim de 12 (doze) meses ou na data de entrada em operação de novo operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
4. Caso a condição referida no n.º 2 não se venha a verificar, o contrato extingue-se não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por esse facto com exceção dos custos incorridos com a caução prestada e com os emolumentos pagos no âmbito do processo de fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas.

Cláusula 9.ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Departamento da Autoridade de Transportes - DAT) através do gestor do contrato conforme cláusula 13.ª deste caderno de encargos.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 10.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 11.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 13.^a -Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada na proporção do período efetivo de execução contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - b) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação do pessoal afeto à prestação do serviço;
 - c) Tradução de documentos;
 - d) Reprodução de documentos.
4. No âmbito da presente prestação de serviços, a CMC assume todos os encargos com os combustíveis e o estacionamento dos autocarros, sem prejuízo do disposto na alínea b) da cláusula 7.^a.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Preço base

1. O valor contratual máximo para a totalidade da prestação do serviço, considerando no máximo 12 (doze) meses de execução do contrato é de € 9.740.147,51 (nove milhões setecentos e quarenta mil cento e quarenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos).
2. O valor indicado não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado.

Cláusula 16.^a - Faturação e condições de pagamento

1. Após o final de cada mês civil, o adjudicatário pode emitir fatura em valor proporcionalmente correspondente ao número de dias do serviço prestado.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 17.^a - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao adjudicatário, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no n.º 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 21.^a - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

- 1.** As comunicações a efetuar por qualquer uma das partes relativas ao contrato deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico, preferentemente, ou
 - b) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2.** As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico;
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
- 3.** As alterações aos dados de contato das partes só produzirão efeitos decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da respetiva alteração.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Frota

Requisitos mínimos das viaturas a afetar à prestação do serviço:

1.1. Autocarros standard (viaturas 12 metros homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal)

- 79 autocarros standard, com antiguidade inferior a 2 anos de matrícula à data de 1 de janeiro de 2023, com a seguinte disposição:
 - 32 lugares sentados, dos quais 4 devem ser reservados a pessoas com mobilidade reduzida (PMR);
 - 1 lugar para cadeira de rodas;
 - 1 lugar de condutor;
 - Lugares em pé: os que possam ser ocupados dentro dos limites possíveis da homologação.
- Norma de emissões para viaturas a diesel:
 - Viaturas Euro VI

Características/equipamento dos autocarros *standard*

INTERIOR:

- Piso totalmente rebaixado;
- Pavimento do piso em lâmina de PVC anti deslizante;
- Varões interiores em aço inox, com sistemas de apoio e segurança dos passageiros (balaústres), em número adequado à utilização;
- Balaústres de tubo aço inox 35 mm, sem costura visível e polidos;
- Espaço para cadeiras de rodas, com fixação de cadeira de rodas e respetivo cinto de segurança;
- Bancos de passageiros fixos, em plástico ou almofadados, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco;
- Bancos de passageiros suspensos, fixação cantilever lateral, sem apoio no pavimento - a instalar no espaço compreendido entre as portas dianteira e central - em plástico ou almofadados e forrados a tecido no assento e costas, coincidentes com os

reservados a PMR, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco e apoio de braço rebatível nos lugares destinados a PMR;

- Bancos destinados a PMR em cor diferente e respetiva identificação;
- Tapa pernas e tapa salpicos laterais à altura das portas, com vidro idêntico ao aplicado na carroçaria e estrutura de suporte em aço inox tubular idêntico ao utilizado nos balaústres;
- Iluminação LED interior que garanta um valor mínimo de 75 lux a 1 metro de altura do pavimento;
- Interiores forrados a materiais laváveis;
- Ar condicionado de teto com purificador de ar;
- Extratores de tejadilho, com capacidade mínima de 12 renovações/hora;
- Janela do condutor manual;
- Janelas manuais rebatíveis com vidro simples e colorido, de tom adequado a uma transmitância de 70%, no mínimo de 6 unidades;
- Janelas laterais com vidro simples inteiro colorido, de tom adequado a uma transmitância de 70%, com dispositivos de quebra;
- Claraboia no tejadilho (no mínimo, uma);
- Suporte acrílico para colocação de folhetos e afins de formato A4, fixação no painel existente nas costas do lugar do condutor;
- Letreiro eletrónico LED de informação, dupla face, de dimensões 20x90cm (6x63 LED aproximadamente), de colocação transversal entre os rodados, com fixação no teto - 5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas;
- Sistema de chauffage por condutas;
- Botoneiras para pedido de paragem, que inclua display de "stop" colocado no teto do autocarro ou na traseira do posto de condutor, com botão distinto para PMR e utilizadores em cadeira de rodas;
- Dispositivos sonoros com indicação da próxima paragem no interior do veículo, para pessoas com deficiência visual;
- Portas USB em todos os bancos (mínimo USB 3.0), incluindo o local da cadeira de rodas, e 3 outras no espaço junto à porta central para uso dos lugares em pé, todas destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;

- Sistema de difusão e captação de som adequado ao veículo;
- Display destinado à exibição dos conteúdos multimédia, tamanho 21", ligado ao sistema de som, instalado em posição central após o posto do condutor e entre cavas das rodas frontais, com fixação no teto em caixa em aço inox.

EXTERIOR:

- Pintura acrílica monocamada;
- Esquema de caracterização da marca MOBI em material vinílico;
- Duas portas duplas, electropneumáticas, à frente e no centro;
- Dispositivo exterior para transporte de até 3 bicicletas com instalação e volumetria em cumprimento da legislação em vigor para 19 standard;
- Sistema de ajoelhamento (kneeling);
- Rampa manual de acesso a PMR rebatível na porta da frente;
- Guardas de pedra e abas de lama colocadas atrás de todas as rodas;
- Letreiros eletrónicos LED de informação alfanumérica exterior frontal, lateral e traseiro, com consola de mensagens e serviços para fornecer informação relativa ao ID da linha; no caso do letreiro traseiro: 2/3 da totalidade do espaço, disposição: por baixo e nome do destino; 1/3 do espaço, disposição: em cima;
 - Tamanho mínimo dos letreiros:
Frontal 30x168cms (20x128 LED aproximadamente);
Lateral 25x127cms (16x96 LED aproximadamente);
Traseiro 25x46cms (16x32 LED aproximadamente).

(5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas).

SEGURANÇA/ EMERGÊNCIA

- Sistema anti bloqueio (ABS);
- Sistema antipatinagem (ASR);
- Portas antientalamento e anti-pressão;

- Guardas-pés e sistema de proteção das portas laterais para impedir entalamentos e guardas dos sistemas de funcionamento mecânicos das portas;
- Comandos de emergência - interior e exterior - junto às portas de serviço;
- Desembaciador de frio/quente – condutor;
- Banco do condutor pneumático incluindo todos os dispositivos de segurança;
- Todas as vidraças devem cumprir o Regulamento n.º 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE);
- Todos os materiais usados no interior dos veículos devem ser tendencialmente não inflamáveis e auto extingüíveis;
- Sistema de proteção contra pedras das cavas das rodas;
- Sistema automático de deteção e extinção de incêndio no compartimento do motor;
- Sistema de emergência e-Call;
- Extintor, de acordo com a legislação em vigor;
- Sensor de porta aberta com bloqueio de arranque;
- Sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante;
- Tacógrafo digital.

1.2. Minibus/Semiurbanos (viaturas entre 7 a 8 metros homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal, na categoria europeia M3, classe I)

- 17 minibus/semiurbanos, com antiguidade inferior a 2 anos de matrícula à data de 1 de janeiro de 2023, com a seguinte disposição:
 - 17 ou 18 lugares sentados dos quais 4 devem ser reservados a pessoas com mobilidade reduzida (PMR);
 - Espaço para cadeiras de rodas;
 - 1 lugar de condutor;
 - Lugares em pé: os que possam ser ocupados dentro dos limites possíveis da homologação.
- Norma de emissões para viaturas a diesel:
 - Viaturas Euro VI

INTERIOR:

- Piso rebaixado na traseira do veículo para acesso e localização de cadeira de rodas;
- Espaço para cadeiras de rodas na traseira do veículo;
- Duas portas elétricas simples, com sistema antientalamento, à frente e na traseira, devendo esta possuir largura suficiente para o acesso de cadeira de rodas;
- Degrau escamoteável automático na porta dianteira para auxílio na acessibilidade de PMR;
- Rampa manual de acesso a PMR rebatível na porta traseira;
- Fixação de cadeira de rodas através de espaldar e respetivo cinto de segurança;
- Iluminação LED interior, que garanta um valor mínimo de 75 lux a 1 metro de altura do pavimento;
- Janelas manuais rebatíveis com vidro simples e colorido, tom adequado a uma transmitância de 70%, no mínimo de 4 unidades;
- Janelas laterais com vidros simples coloridos inteiros, tom adequado a uma transmitância de 70%, com dispositivos de quebra;
- Janela do condutor manual;
- Ar condicionado de teto com purificador de ar;
- Ar condicionado individual para o condutor;
- Varões interiores em aço inox, com sistemas de apoio e segurança dos passageiros (balaústres), em número adequado à utilização;
- Bancos de passageiro fixos, em plástico ou almofadados, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco e apoio de braço rebatível nos lugares destinados a PMR;
- Bancos destinados a PMR em cor diferente e respetiva identificação, colocados de acordo com a legislação em vigor;
- Tapa pernas e tapa salpicos laterais à altura das portas, com vidro idêntico ao aplicado na carroçaria e estrutura de suporte em aço inox tubular idêntico ao utilizado nos balaústres;
- Pavimento do piso em lâmina de PVC anti deslizante;
- Interiores forrados a materiais laváveis;

- Claraboia no tejadilho (no mínimo, uma);
- Letreiro eletrónico LED de informação interior (uma face), de dimensões 20x90cm (6x63 LED aproximadamente), de instalação na parte traseira do veículo de forma a que seja de fácil leitura ao passageiro em cadeira de rodas - 5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas;
- Sistema de chauffage por condutas;
- Botoneiras para pedido de paragem, que inclua display de "stop" colocado no teto do autocarro ou na traseira do posto de condutor, com botão distinto para PMR e utilizadores em cadeira de rodas;
- Dispositivos sonoros com indicação da próxima paragem no interior do veículo, para pessoas com deficiência visual;
- Portas USB em todos os bancos (mínimo USB 3.0), incluindo o local da cadeira de rodas e 3 outras no espaço junto à porta traseira para uso dos lugares em pé, todas destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;
- Sistema de difusão e captação de som adequado ao veículo;
- Display destinado à exibição dos conteúdos multimédia, tamanho 21", ligado ao sistema de som do veículo, instalado no painel atrás do lugar do condutor de maneira que seja visível, em caixa em aço inox.

EXTERIOR:

- Pintura acrílica monocamada;
- Esquema de caracterização da marca MOBI em material vinílico;
- Comandos de emergência - interior e exterior- junto às portas de serviço;
- Guardas de pedra e abas de lama colocadas atrás de todas as rodas;
- Dispositivo exterior traseiro para transporte de até 2 bicicletas, com instalação e volumetria em cumprimento da legislação em vigor, para 6 veículos;
- Letreiros eletrónicos LED de informação alfanumérica exterior, frontal e lateral, com consola de mensagens e serviços;
 - Tamanho mínimo dos letreiros:
Frontal 30x96cm (20x96 LED aproximadamente);

Lateral 15x66cm (8x48 LED aproximadamente).

(5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas)

SEGURANÇA/EMERGÊNCIA:

- Sistema anti bloqueio (ABS);
- Sistema antipatinagem (ASR);
- Portas antientalamento;
- Guardas pés e sistema de proteção das portas laterais para impedir entalamentos e guardas dos sistemas de funcionamento mecânicos das portas;
- Comandos de emergência - interior e exterior- junto às portas de serviço;
- Desembaciador de frio/quente – condutor;
- Banco do condutor pneumático incluindo todos os dispositivos de segurança e apoio de braço;
- Todas as vidraças devem cumprir o Regulamento n.º 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE);
- Todos os materiais usados no interior dos veículos devem ser tendencialmente não inflamáveis e auto extinguíveis;
- Sistema de proteção contra pedras das cavas das rodas;
- Sistema de emergência e-Call;
- Extintores, de acordo com a legislação em vigor;
- Sensor de porta aberta com bloqueio de arranque;
- Tacógrafo digital;
- Sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante.

1.3. Requisitos mínimos comuns a todas as viaturas (standard e minibus/semiurbanos):

Todas as viaturas a afetar à prestação do serviço têm de estar dotadas de:

Segurança Ativa	• Adaptador inteligente da velocidade: faz a adaptação de velocidade de forma inteligente utilizando informações sobre a rota em que o veículo viaja e permite tomar decisões sobre a velocidade correta. Informação obtida através da incorporação de mapas digitais fornecidos pelo Município de Cascais; • Pneus (índice velocidade/ índice de carga/ data de fabrico/ Indicador de desgaste/ Indicador de adequação); • Sistema de emergência, ativado automaticamente por sensores de colisão, por botão de ativação oculta por parte do condutor ou por agentes de Proteção Civil remotamente a partir do Centro de Controlo; com realização de chamada de voz imediata para o Centro de Controlo comutando dois microfones: o do banco do condutor e o do sistema de som do autocarro, com difusão de comunicações do Centro de Controlo para todo o autocarro (através do sistema de som).
Segurança passiva	• Indicador de travagem de emergência (luzes de travagem intermitentes); • Avisador de cinto de segurança do condutor; • Dispositivo de bloqueio da ignição em caso de ingestão de álcool.
Conetividade gratuita à internet	• Conetividade à internet com suporte <u>Wifi</u> 802.11 b/g/n e débito de 150Mb/s de <i>download</i> e 50Mb/s de <i>upload</i>, sobre protocolo de comunicações LTE ou superior. O sistema de <i>Wifi</i> deverá suportar um mínimo de 30 conexões simultâneas e deverá dispor em "<i>backend</i>" mecanismos de segurança informática por <i>firewall</i> e filtragem de conteúdos <i>web</i>, e cumprir o disposto nas normas nacionais e europeias de proteção de dados.

Sistema de comunicações e <i>routing</i> de dados	• Deve contemplar tecnologias de comunicação sem fios. Estas devem garantir a disponibilidade, largura de banda e fiabilidade, ser capazes de suportar o estabelecimento de túneis encriptados IP-SEC para comunicação segura dos dados gerados pelos sistemas de (i) contagem de passageiros e videovigilância (ii) localização, controlo de condução e desempenho ambiental (iii) bilhética e (iv) comunicação de dados provenientes do CAN-Bus.
Sistema de informação e entretenimento	• Monitores suscetíveis de serem integrados no Sistema de Gestão da Mobilidade do Município de Cascais; • Conteúdos multimédia armazenados em memória física do monitor (para não sobrecarregar o sistema de comunicações); • Ligação ao sistema de som do veículo; • Suporte para colocação de folhetos e afins, de formato A4 e fixação no painel existente nas costas do lugar do condutor.

Equipamentos de venda, carregamento e validação de títulos	Especificações: • Ser baseado em <i>hardware</i> não proprietário; • Ser multicanal e baseado em multi-terminais (web, tablet, smartphone, terminais bancários ou clássicos); • Ser interoperável com cartões (Calypso, Mifare, bancários débito e crédito), mobile (e.g. NFC, BLE, QR-Code) e papel; • Abranger todas as funções de bilhética e coleta de tarifas (ATFC): Emissão, Vendas, Validação, Controlo; • Funcionar em multi-sistema operativo (por exemplo, Windows Mobile, Android, Linux, iOS); • Permitir a sua gestão remota; • Ter incorporado um GPS ou mecanismo análogo que, no momento da validação, possibilite referenciar a paragem em que o passageiro entra; • Permitir a instalação do <i>software</i> de gestão da bilhética e comunicar com o sistema central de vendas em tempo real; • Os equipamentos deverão assegurar a interface com os dispositivos que suportem os meios de validação de bilhética definidos a seguir: Cartão: • NFC Mifare Ultralight C (ISO/IEC 14443 A 1-3) • NFC Calypso de acordo com especificação (normas ISO 14443B e 7816 1-4) • Cartão de Débito e Crédito NFC <i>Contactless</i> (normas EMV e ISO/IEC 14443) • Cartão de débito e crédito bancário com leitura de chip e banda magnética Aplicação Móvel: • Compatibilidade com <i>Tokens</i> por interface NFC; • Leitura de <i>QR-Code</i> com a representação do número de cartão físico atribuído ao cliente; • Suporte da tecnologia BLE (<i>Bluetooth Low Energy</i>) para validação de bilhética;
---	--

	• Compatibilidade de login da aplicação móvel com o sistema de identidade única "My Cascais"; • Suporte a <i>E-payment services</i> (MB-Way, Paypal, Via Verde) e cartão de crédito. • O equipamento deverá assegurar a capacidade de instalação de módulos de gestão e controlo de bilhética do sistema de gestão de mobilidade bem como da TML (módulos de segurança de leitura de Cartões VIVA), no âmbito da integração com a rede de transportes públicos da área Metropolitana de Lisboa. Sincronização de listas de autorizações: • Os sistemas de bilhética embarcada deverão assegurar a sincronização de listas brancas e listas de exclusão com o sistema de gestão centralizado com uma frequência máxima de 1 (um) minuto. Certificação de transações: • Todas as transações realizadas a bordo pelo sistema embarcado (vendas a bordo e validações) deverão ser objeto de assinatura digital por intermédio de certificado digital emitido para o efeito.
Equipamentos de videovigilância	• Com captação e gravação local de imagens com armazenamento mínimo de um mês e envio <i>online</i> de imagens sob pedido do centro de controlo ou após ativação do botão de emergência no sistema. • Com comunicação de vídeo em tempo real em caso de ativação de alarme por parte do motorista.
Equipamento de contagem dos passageiros	• Deve permitir monitorizar e contabilizar todas as entradas e saídas de pessoas dos veículos. • Deve possibilitar ligação ao sistema de comunicações e <i>routing</i> de dados para transferência e processamento de dados em tempo real.

Interface CAN-Bus	Em cada viatura deve existir uma interface do tipo CAN-Bus que possa ser conectada a qualquer momento e sem recurso a serviços especializados de eletricidade automóvel ou do representante do fabricante do veículo.
Suporte técnico O adjudicatário deve assegurar todo o suporte e assistência técnica aos equipamentos embarcados para que os mesmos apresentem um grau de disponibilidade global mínimo de 99,9%.	

- 1.4.** Todas as viaturas a afetar à execução do contrato devem observar as regras legais e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março.

2. Informações sobre recursos humanos

Para cada motorista
Nome
Idade
Vínculo profissional à empresa
Antiguidade respetiva
Cópia da(s) respetiva(s) carta de condução
Registo criminal
Carta(s) de qualificação passada pelo IMTT
Documento comprovativo das suas aptidões físicas e psicológicas
Certificados de aptidão de motoristas (CAM)
Dias de formação

3. Informações Complementares

A presente aquisição de serviços de aluguer de autocarros com condutor visa capacitar o Município de Cascais para, de modo urgente e transitório – em caso de eventual trânsito em julgado da decisão judicial anulatória do processo n.º 664/19.1BESNT - assumir diretamente a exploração do serviço público do transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, nos termos previstos e permitidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do RJSPTP.

A exploração direta do serviço público do transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais por parte do Município visará garantir que os utentes não só não se vejam confrontados com uma interrupção imediata do serviço – com todos os prejuízos incomensuráveis associados em termos sociais e económicos, ampliados pelo atual cenário da escalada do preço dos combustíveis e da espiral inflacionista -, como possam também manter, fundamentalmente, o atual nível de serviço público, em termos de viaturas, linhas e horários.

A título meramente indicativo e não vinculativo, constam dos Anexos A, B e C ao presente Caderno de Encargos as linhas, horários e paragens que o Município pretende observar no decurso da exploração direta do serviço.